



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 06/2022 – COAUDCON

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

1. Trata-se do primeiro ciclo de monitoramento no bojo das 12 (doze) recomendações remanescentes em aberto apontadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – RAC, exercício de 2021¹, nos processos de trabalho e Contratações Públicas de Serviços e Convênio Saúde Caixa.
2. Em 04/08/2022 foi iniciado o primeiro ciclo de monitoramento, ocasião na qual a Coaudcon/Audit solicitou² atualização acerca do andamento das providências adotadas pela Administração frente às recomendações em aberto.
3. Em 05/10/2022 houve, por parte da Administração, solicitação³ para prorrogação de prazo para manifestação. A solicitação foi deferida⁴ pela Audit em 07/10/2022.
4. Por fim, em 27/10/2022 houve envio⁵ dos esclarecimentos quanto as recomendações em aberto, sobre os quais relata-se o seguinte:
5. **Recomendação 32 - Na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar, no instrumento convocatório e na minuta do**

¹ Doc. 00100.068034/2022-97

² Ofício 015/2022- COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.090531/2022-71

³ Despacho 3280/2022 – DGER – Doc. 00100.121385/2022-33

⁴ Ofício 016/2022 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.122449/2022-13

⁵ Despacho 3572/2022- DGER – Doc. 00100.133809/2022-11





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as obrigações da contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração.

6. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON⁶ informa que *“todas as minutas da Casa passam por revisão e alteração, em função da promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no Senado Federal, as atribuições e os procedimentos de licitações e contratos administrativos de acordo com a Nova Lei. No entanto, quanto à minuta de contrato, esclarecemos que já consta nos modelos atuais a exigência de designação formal de preposto. Em relação à minuta de Edital, questionada a respeito da recomendação em tela, a Comissão de Minutas Padrão informou que o tema ainda está em análise pela equipe”*.

7. **Análise:** Em síntese, a Direcon informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto à recomendação e que também foi encaminhada para avaliação da Comissão de Minutas Padrão.

8. **Conclusão:** Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.

9. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

10. **Recomendação 33 - Para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusula proibitória da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de consultoria futuros, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adotou, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do Poder Executivo Federal, que “Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”, podendo essa cláusula padrão, em**

⁶ 0100.128204/2022-08





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

tese, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesse.

11. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON⁷ informa que *“todas as minutas da Casa passam por revisão e alteração, em função da promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no Senado Federal, as atribuições e os procedimentos de licitações e contratos administrativos de acordo com a Nova Lei. Questionada a respeito da recomendação em tela, a Comissão de Minutas Padrão informou que o tema ainda está em análise pela equipe. Pontua-se, entretanto, que as contratações de consultoria pela Casa são bastante raras. Assim, até então, a Casa apenas possui minutas padrão para: contratações de mão de obra, serviços em geral e aquisições. Nas contratações de mão de obra, já há cláusula de nepotismo em todas as minutas”*.

12. **Análise:** A Direcon informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto à recomendação e que também foi encaminhada para avaliação da Comissão de Minutas Padrão. Cumpre repisar que o Ato da Comissão Diretora nº 05/2011 referendou o Decreto nº 7.203/2010, que em seu artigo 7º assim dispõe:

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Destaque nosso).

13. **Conclusão:** Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.

14. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

⁷ 0100.128204/2022-08





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

15. **Recomendação 37 - Sanar a situação no sentido de adequar o percentual de aviso prévio trabalhado do CT 049/2020 para que este seja no máximo de 0,194% a partir do segundo ano de execução do contrato.**
16. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON⁸ encaminha informação prestada pelo NGCOT, informando que o *“Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, na qualidade de gestor do Contrato 049/2020 (ENCERRADO), está em tratativas constantes com a contratada visando sanar todas as questões em aberto do referido ajuste (encerrado). Em reuniões realizadas presencialmente com representantes da CETRO RM, o gestor do NGCOT, Wilson Pereira de Carvalho Filho, bem como o servidor Douglas Vinícius Caixeta, reiteraram a necessidade de encaminhamento de documentos essenciais para continuidade de instrução das repactuações – T AFC (Atas das Reuniões Anexas). Até o presente momento a contratada não se manifestou oficialmente. Apenas alega que está com dificuldades para emissão de certidão junto ao Sindicato da categoria. Imperioso ressaltar que a contratada dispõe de um saldo de R\$ 351.490,14 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) retidos na conta vinculada DGBM (Extrato Anexo).”*
17. **Análise:** Em síntese, a Direcon, por intermédio do NGCOT, órgão gestor do contrato em referência, informa que está mantendo reuniões com a contratada a fim de formalizar o encerramento do contrato, o qual não se concretizou, segundo disse, por dificuldades alegadas pela contratada. Ademais, ressalta a existência dos valores retidos na conta vinculada DGBM.
18. **Conclusão:** Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.
19. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.

⁸ 0100.128204/2022-08 (ANEXO: 002)





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

20. **Recomendação 39 - Reforçar a atenção e o controle na etapa de publicação dos extratos de contratos a fim de que os dados e informações sejam publicados de forma fidedigna.**
21. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio dos Ofícios nº 47/2022 e nº 142/2022 a DIRECON⁹ informa que reforçará os controles internos para mitigar a ocorrência relatada. *“Como medida de saneamento em relação à situação concreta apontada (Contrato nº 076/2021), o SEPCO/COPLAC/SADCON providenciará a correção da publicação no Diário Oficial da União. Ademais, tal unidade reforçará os controles internos para que as publicações reflitam fielmente o teor dos instrumentos contratuais e dos demais atos processuais.*
22. **Análise:** A Direcon informa que reforçará, por intermédio da Sadcon, os controles internos para mitigar a ocorrência quanto ao erro na publicação oficial. Ademais, aponta que em relação a situação concreta apontada no RAC, exercício de 2021, haverá a correção da publicação, porém, não apresentou evidências quanto a essa nova publicação.
23. **Conclusão:** Em que pese a ausência de evidências quanto a nova publicação, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação possa ser baixada tendo em vista a sua natureza prospectiva. Ademais há de se ponderar que, dentro da amostra analisada, a ocorrência foi singular. Não obstante, anota-se que a Coaudcon/Audit se mantém vigilante quanto a temática da publicidade nas contratações do Senado Federal.
24. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.
25. **Recomendação 41 - Para que a Administração, por meio de suas áreas técnicas competentes, verifique as razões pelas quais os erros apontados na disponibilização de informações no Portal da Transparência aconteceram e efetue as correções necessárias para este caso e eventuais outros erros que se constatem.**

⁹ 0100.128204/2022-08 e 00100.042245/2022-08





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

26. **Providências informadas pelo gestor:** Mediante o Ofício nº 026/2022 PRDSTI/COSTIC, a Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI) apresentou esclarecimentos acerca da recomendação 41, informando que *“houve uma falha na rotina de importação neste registro em específico”*, sendo que a *“rotina foi executada novamente e o arquivo está sendo exibido normalmente no Portal da Transparência. Portanto, não há ação remanescente a cargo da Administração”*.

27. **Análise:** A Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen (PRDSTI) esclareceu que houve uma falha pontual no registro sendo que a *“rotina foi executada novamente e o arquivo está sendo exibido normalmente no Portal da Transparência”*. Em consulta ao Portal da Transparência¹⁰ verificou-se que o arquivo em questão, qual seja o 2º Termo Aditivo ao Contrato 012/2019, foi disponibilizado.

28. **Conclusão:** Considerando a singularidade da questão e a correção do achado, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação possa ser baixada. Não obstante, anota-se que a Coaudcon/Audit se mantém vigilante quanto a temática da transparência nas contratações do Senado Federal.

29. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

30. **Recomendação 43 - Doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação.**

¹⁰ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/4605> [Acessado em 08/12/2022].





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

31. **Providências informadas pelo gestor:** [não houve nova manifestação sobre a recomendação até a conclusão deste relatório].
32. **Análise:** A Direcon cientificou encaminhamento da recomendação ao Núcleo de Contratos de Terceirização para atendimento, porém, não foi informado sobre as providências adotadas por esse NGCOT. Nos casos reportados no Relatório de Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2021, não constam documentos exarados pela gestão contratual que atestem, de forma clara e objetiva, que as verificações mensais foram adimplidas, sendo apenas informado, genericamente, nos formulários de solicitação de pagamento, que os pagamentos estão sendo processados de acordo com atos internos, o que gera insegurança quanto à gestão contratual e financeira do contrato. Considerando que o desvio foi apontado em pelo menos 10 (dez) contratações distintas dentro da amostra, há necessidade de acompanhar a inclusão, na rotina de liquidação de despesa de todos os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, de documentos que demonstrem a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia considerada na análise.
33. **Conclusão:** Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.
34. **Proposta de encaminhamento:** Ausência de manifestação quanto à recomendação.
35. **Recomendação 49 - Sanar a pendência verificada durante a execução do CT 081/2017 no sentido de incluir toda a documentação técnica pertinente no processo 00200.002702/2019-90.**
36. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio dos Ofícios nº 068/2022–SINFRA e nº 139/2022/DIRECON, informou-se que “*foram atendidas as recomendações de auditoria presentes no documento 00100.101517/2022-19 (VIA 001), por meio da juntada dos documentos solicitados ao processo 00200.002702/2019, onde se*





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

consolida a documentação técnica referente ao contrato 20170081 com a empresa RCS Tecnologia Ltda. Ofício 068/2022–SINFRA 00100.121695/2022-58”

37. **Análise:** A DIRECON informa que a documentação técnica ausente será incluída pela COEMANT. Em consulta ao processo 00200.002702/2019 em 25/11/2022, verificou-se que os documentos pendentes em comento foram juntados aos autos.

38. **Conclusão:** Assim, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação possa ser baixada.

39. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por implementação.

40. **Recomendação 51 - Sanar a situação verificada durante a execução do CT 055/2020, no sentido de apurar o evento, esclarecendo a forma de remuneração à contratada adotada no contrato, indicando objetivamente os dispositivos contratuais e/ou editalícios que a apoiem, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

41. **Providências informadas pelo gestor:** A Direcon por intermédio do Ofício 142/2022¹¹, informa que o item 51 foi respondido pelo Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação (NGACTI)¹² nos seguintes termos: “O contrato Nº55/2020, estabelecido entre o Senado e a empresa UNITECH RIO, versa sobre serviços de manutenção para servidores em lâmina da IBM (chamados bladecenter). Tais equipamentos assemelham-se a um conjunto de servidores de rede físicos, agregados num único chassi. Sabemos que o Prodasen utiliza a plataforma bladecenter como suporte para um ambiente de virtualização de máquinas (vmware), o que, de certa maneira, amplia a quantidade de serviços suportadas por um mesmo equipamento físico. É fácil perceber que, em caso de defeito do bladecenter, diversos serviços oferecidos pelo Prodasen tendem a ser afetados, passando a apresentar desempenho insatisfatório, ou mesmo parando de

¹¹ 0100.128204/2022-08

¹² 00100.128204/2022-08-3 (ANEXO: 003)





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

funcionar. É por essa razão que o contrato prevê um serviço em regime ininterrupto, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados. A amplitude do regime de prestação do serviço, associada aos diminutos prazos para a solução definitiva de demandas, que em alguns casos pode estar limitado a 4 horas, exige que a empresa mantenha técnicos qualificados, ininterruptamente de sobreaviso. Isso certamente implica em custos para a empresa. Além do mais os prazos de atendimento, para serem cumpridos, exigem que a contratada mantenha estoque de peças para emprego imediato (spare parts), o que igualmente redundará em custos. A sistemática definida no Regime de Execução, portanto, gera custos para a empresa, ainda que nenhum chamado seja aberto. O serviço não é vinculado apenas às operações de reparo propriamente ditas, mas a todo um conjunto de pessoas, atividades e insumos, disponíveis de pronto. Ademais o ideal para a Casa é que o número de intervenções nos equipamentos seja o menor possível. Sob essa ótica a não ocorrência de chamados técnicos para reparos num determinado mês calendário constitui-se em indicativo de que as manutenções anteriores foram realizadas segundo o melhor da técnica e com o emprego de componentes de qualidade. Disso decorre que a execução do serviço contratado não se vincula ao número de chamados técnicos de manutenção atendidos, mas à garantia de contar o Senado com o melhor da técnica, do pronto atendimento, e com os melhores componentes de reposição, em caso de necessidade, visando sempre o interesse maior da Casa, que passa pela estabilidade de nossa plataforma computacional. A Recomendação 51 da Auditoria menciona o caput da CLÁUSULA SEXTA que indica “não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta”. Como já explanado, o serviço prestado pela UNITECH RIO não se torna incompleto em caso de ausência de chamados. Tal situação é antes sinal de virtude. Na visão do NGACTI tal dispositivo contido no texto da avença tem, entretanto, outra motivação: a de tornar o contrato adaptável a eventuais reconfigurações do ambiente bladecenter. Por exemplo: o item 2 do contrato compreende o serviço de manutenção sobre as “lâminas”, contendo processadores e memória, agregados ao rack do equipamento. A princípio seriam 48 unidades dessas “IBM Flex System x240 Compute Node”, com preço de manutenção de





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

R\$3.583,20 por unidade, ao longo de 30 meses. Lembremos que o pagamento acontece em parcelas mensais, de sorte que o preço mensal de manutenção de uma lâmina individual é de R\$3.583,20 / 30 = R\$119,44/mês. Algumas dessas lâminas podem ser retiradas de serviço sem afetar o funcionamento do 00100.128204/2022-08-3 (ANEXO: 003) equipamento como um todo, muito embora a prática implique em diminuição da capacidade computacional do conjunto. E isso de fato ocorreu. Por escolha da área técnica atualmente estão ativas 45 lâminas, de forma que o valor do pagamento mensal para esse item em particular foi reduzido de R\$5.733,12 (valor mensal para 48 lâminas ativas) para R\$5.374,80 (valor mensal para 45 lâminas ativas). Como se vê o pagamento foi ajustado de forma a abarcar apenas o pagamento dos “serviços executados de forma completa”, em total consonância com o que dispõe o caput da CLÁUSULA SEXTA.”

42. **Análise:** A área técnica apresentou esclarecimentos acerca da operacionalidade do contrato em comento, informando que como os serviços estão disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana, pressupõe custos à contratada. Esse ponto, apesar de tangenciar, não se confunde com a forma de remuneração descrita no contrato, motivo pelo qual solicitou-se o apontamento das cláusulas/dispositivos contratuais e/ou editalícias que apoiem os pagamentos mensais. Conforme já mencionado, o *caput* da Cláusula Sexta (Do Preço e da Forma de Pagamento) determina que não será permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta e de acordo com o inciso I do Parágrafo Primeiro da mesma cláusula, há indicação de que os valores estimados no contrato não constituem obrigação do Senado em cumprir a totalidade da prestação dos serviços para todos os meses em todos os componentes previstos na contratação. Assim, apesar da evidenciação, pela área técnica, a qual tem expertise para tratar do assunto, da existência de custos envolvidos à contratada para manter o serviço operante, sempre que acionada, sabe-se, de longa data, que a legislação determina que os contratos devam estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

43. **Conclusão:** Assim, a Administração não se manifestou quanto a incongruência das cláusulas contratuais apontadas, não obstante possa se considerar suficientes os esclarecimentos prestados quanto a operacionalização do contrato em questão. Espera-se, inclusive, que as incongruências apontadas sirvam de alerta para a elaboração dos futuros instrumentos contratuais.

44. **Proposta de encaminhamento:** Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

45. **Recomendação 55 - Avançar com a implementação das rotinas de contra auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos repasses efetuados pelo SF à CEF, quanto ao uso imérito do plano de saúde no âmbito do convênio.**

46. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio do Ofício nº 522/2022–SEPASI/COGEFI¹³, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou os seguintes esclarecimentos: *“Esta Coordenação informa que, em relação à recomendação 55, conforme Processo de nº 00200.017222/2022-29, que diz respeito à nova metodologia e liberação das retenções efetuadas nos pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal (CEF), referentes ao Convênio de Reciprocidade nº 121/2020, a contra auditoria das despesas médico-hospitalares realizadas pelos beneficiários do SIS e apresentadas a esta Casa terão como base, temporariamente, os arquivos em formato Excel (.xlsx) enviados pela CEF. Estes arquivos serão utilizados como metodologia e instrumento de conciliação e atestes dos valores apresentados nos Ofícios de cobrança da Caixa, a partir da competência de janeiro/2020, permitindo a liberação das retenções feitas até o momento por esta Coordenação por prudência, até que se houvesse uma forma segura de verificar, liquidar, pagar e auditar as despesas de saúde. Não obstante, a Administração superior autorizou a utilização temporária dos arquivos Excel (.xlsx) como metodologia para conciliação e atestes dos valores apresentados pelo*

¹³ Doc. 00100.102117/2022-12





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Saúde Caixa, mediante Ofício de cobrança, a partir da competência de janeiro de 2020, permitindo a liberação das retenções efetuadas até o momento, tendo em vista a suficiência das informações contidas nos arquivos em tela, até que haja a geração dos arquivos em formato XML (.xml) de forma fidedigna (completa, neutra, e livre de erros materiais). Faz-se mister informar o Serviço de Pagamento efetuou a liberação do valor de R\$ 2.641.970,51 (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), alusivo às retenções de contra auditoria e diferença de valores contidos nos arquivos .xml enviados pela Caixa em relação aos Ofícios de cobrança, cujo período compreende Março/2021 a Julho/2022.

47. **Análise:** Em síntese, a Administração informa, através da SEGP, que o modelo de análise para se efetuar a contra auditoria nas despesas do convênio será efetuada por meio de exame dos arquivos em Excel encaminhados pela CEF até que seja regularizada a exportação dos arquivos XML de forma fidedigna entre os softwares da CEF e do Senado. Afirma, inclusive, que os valores retidos, por prudência, entre março de 2021 e julho de 2022 foram liberados a CEF. Sobre o assunto, a Coaudcon/Audit entende que para aprimorar as rotinas de contra auditoria e de controles internos quanto aos repasses de valores à CEF, esse modelo de exportação dos arquivos XML no software do Senado, agora temporariamente suspenso, seja executado de forma concomitante com análises mensais, pelo serviço médico, ainda que amostrais, de outros documentos, tais como dos relatórios de glosas previstos no convênio e desses próprios arquivos em Excel encaminhados com detalhamento das despesas.

48. **Conclusão:** Considerando a incipiência da medida que suspende temporariamente o exame de exportação dos arquivos XML e substituição deste por análises dos arquivos em Excel, as quais ainda não foram verificadas por esta auditoria interna, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação deva permanecer em aberto para monitoramento.

49. **Proposta de encaminhamento:** Ação em implementação.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

50. **Recomendação 58 - Caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado inexecutável, iniciar tratativas junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio.**
51. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio do Ofício nº 522/2022–SEPASI/COGEFI¹⁴, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou esclarecimentos: *“Em relação à recomendação 58, conforme dispõe o 2º Termo Aditivo, o presente Convênio de Reciprocidade terá vigência até 29 de dezembro de 2022, cuja eventual prorrogação será avaliada em momento oportuno, mediante acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei. 6. Desta forma, esta Coordenação, juntamente com a Administração superior, providenciará a ampliação do prazo para pagamento dos Ofícios de cobrança, a fim de que o prazo seja executável, cuja dilação será negociada para 10 a 15 dias úteis para o pagamento das despesas apresentadas. Não obstante, este momento de renovação do Convênio será utilizado como oportunidade para renegociação de prazos e eventuais solicitações de arquivos, explicações e dúvidas para que a renovação obtenha êxito e que o Senado Federal possa garantir a assistência médica dos beneficiários do SIS no Distrito Federal e em outras unidades da federação.”*
52. **Análise:** Em síntese, a SEGP informa que, como órgão técnico, se compromete a buscar adequação do prazo de pagamento no próximo ajuste do termo de convênio.
53. **Conclusão:** Assim, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento futuro.
54. **Proposta de encaminhamento:** Ação não iniciada.
55. **Recomendação 60 - Divulgar informações quanto aos pagamentos e execução de empenhos pretéritos em âmbito do Convênio 121/2020 no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos.**

¹⁴ Doc. 00100.102117/2022-12





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

56. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio do Ofício nº 522/2022–SEPASI/COGEFI, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou o seguinte esclarecimento *“este Serviço de Pagamento encaminha, em anexo, todos empenhos e pagamentos realizados em âmbito do Convênio 121/2020, utilizando-se os recursos da União consignados no Orçamento do Senado Federal para a área da Saúde.*

57. **Análise:** A SEGP informa que foi juntada, ao presente processo de monitoramento, a relação de empenhos e pagamentos realizados em âmbito do Convênio 121/2020, utilizando-se os recursos da União consignados no Orçamento do Senado Federal para a área da Saúde. No entanto, o conteúdo da recomendação visa o aprimoramento da transparência e do controle social quanto a execução do convênio em referência. Em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Senado, verificou-se que permanecem ausentes as informações sobre os pagamentos realizados em âmbito do convênio 121/2020 na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, conforme **Figura 1**.

www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5168/pagamentos/

Detalhes de Pagamentos – Convênio 121/2020

Objeto:
Estabelecer a mútua cooperação entre o SENADO FEDERAL e a Caixa Econômica Federal - CEF - visando o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e o compartilhamento da rede de credenciados, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

Pagamentos

Execução de Empenhos

Nenhum empenho encontrado!

Garantias

Nenhuma garantia encontrada!

Figura 1 – Print screen – Detalhes de Pagamentos – Convênio 121/2020 (Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5168/pagamentos/> [Acessado em 08/12/2022]).





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

58. **Conclusão:** Assim, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação permanece pendente e em aberto para monitoramento.
59. **Proposta de encaminhamento:** Ação não iniciada.
60. **Recomendação 61 - Doravante, divulgar oportunamente as informações quanto aos próximos pagamentos e execução de empenhos em âmbito do convênio 121/2020 ou outros que venham a substituí-lo no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos.**
61. **Providências informadas pelo gestor:** Por intermédio do OFÍCIO Nº 529/2022 – SEPASI/COGEFI a SEGP informa: *“Conforme determinação da Diretoria-Geral (DGER), mediante Despacho nº 2691/2022-DGER, encaminhamos a execução financeira dos Empenhos emitidos nos exercícios de 2021 e 2022, em favor da Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04), referente ao Convênio nº 121/2022. Ressaltamos que os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal, alusivo ao Convênio de Reciprocidade nº 121/2022, cujo objetivo é a mútua cooperação para o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e compartilhamento da rede de credenciados de saúde, são custeados em parte por recursos da União e outra parte pelos recursos arrecadados a título de contribuição e coparticipação dos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Ademais, informamos que o relatório em anexo será disponibilizado no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, que será atualizado mensalmente, conforme forem confirmados os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal. Não obstante, o Coordenador de Gestão Financeira do SIS ficará encarregado de efetuar as atualizações necessárias periodicamente”.*
62. **Análise:** A SEGP informa que o relatório de empenhos referente ao Convênio 121/2020, nos exercícios de 2021 e 2022, será disponibilizado no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, que será atualizado mensalmente, conforme forem confirmados os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal. Porém, em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Senado, verificou-





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

se a ausência das informações sobre os pagamentos realizados, conforme apontado também na recomendação 60.

63. **Conclusão:** Assim, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação permanece pendente e em aberto para monitoramento.

64. **Proposta de encaminhamento:** Ação não iniciada.

Ao senhor Auditor-Geral, para ciência e encaminhamento à Diretoria-Geral DGER para:

- a) Ciência do conteúdo desse relatório e da matriz de monitoramento anexa; e
- b) Continuidade das providências com vistas ao completo atendimento das recomendações em aberto deste relatório.

Respeitosamente,

LUIZ CLAUDIO DE PAIVA FERNANDES¹⁵
Chefe do SEAUDCOT

(assinado eletronicamente)
FILIPE MESQUITA BOTREL
Coordenador da COAUDCON

¹⁵ O servidor participou da elaboração do documento, mas não assinou em virtude de férias entre 08/12 e 16/12 de 2022.





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

De acordo,

À Diretoria-Geral - DGER para ciência e adoção das providências contidas nas mencionadas propostas de encaminhamento com vistas à continuidade das ações para solução das recomendações pendentes do Relatório de Monitoramento de Auditoria N. 06/2022 da COAUDCON/AUDIT.

(assinado digitalmente)
ANDRE LUIS SORES DA PAIXÃO
Auditor-Geral





Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	PAIN de referência	Processo	Cód. recomendação	Achado	Natureza do Achado	Recomendação	Órgão Gestor	UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE			AUDITORIA		
											1º Ciclo de Monitoramento			1º Ciclo de Monitoramento		
											Situação Análizada	Cronograma Atualizado	Evidência(s)	Avaliação das respostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	Evidência(s)
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.068034/2022-97	32	Análise de cláusula contratual prevendo a designação formal de preposto da contratada.	Oportunidade de melhoria	Na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar no instrumento convocatório e no minuta do contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as designações da contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração.	DIRECON/DGER	Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON informa que "todas as minutas da Casa passam por revisão e alteração, em função da promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no Senado Federal, as atribuições e os procedimentos de licitações e contratos administrativos de acordo com a Nova Lei. No entanto, quanto à minuta de contrato, esclarecemos que já consta nos modelos atuais a exigência de designação formal de preposto. Em relação à minuta de Edital, questionada a respeito da recomendação em tela, a Comissão de Minutas Padrão informou que o tema ainda está em análise pela equipe".			Em síntese, a Direcon informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto à recomendação e que também foi encaminhada para avaliação da Comissão de Minutas Padrão. Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.	1. Ação em implementação	
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.068034/2022-97	33	Análise de cláusula contratual proibidora da prática de nepotismo.	Oportunidade de melhoria	Para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusulas proibidoras da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de contratação futura, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adota, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do Poder Executivo Federal, que dispõe sobre a seleção do candidato no âmbito da administração pública federal, podendo essa cláusula padrão, em tela, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesses.	DIRECON/DGER	Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON informa que "todas as minutas da Casa passam por revisão e alteração, em função da promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no Senado Federal, as atribuições e os procedimentos de licitações e contratos administrativos de acordo com a Nova Lei. Questionada a respeito da recomendação em tela, a Comissão de Minutas Padrão informou que o tema ainda está em análise pela equipe. Portanto, entendemos, que as contratações de consultoria pela Casa são bastante raras. Assim, até então, a Casa apenas possui minutas padrão para contratações de mão de obra, serviços em geral e aquisições. Nas contratações de mão de obra, já há cláusulas de nepotismo em todas as minutas".			A Direcon informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto à recomendação e que também foi encaminhada para avaliação da Comissão de Minutas Padrão. Cumpre ressaltar que o Ato da Comissão Diretora nº 06/2011 referenciado o Decreto nº 7.203/2010, que em seu artigo 7º assim dispõe: Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresas prestadoras de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este esteja carga em comissão ou função de confiança. (Destaque nosso). Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.	1. Ação em implementação	
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.068034/2022-97	37	Inclusão de item relativo na planilha de custos - Percentual de aviso prévio trabalhado após o primeiro ano de execução contratual.	Falha do controle	Sanar a situação no sentido de adequar o percentual de aviso prévio trabalhado de CT 068/2022 para que este seja no máximo de 0,194% a partir do segundo ano de execução do contrato.	DIRECON/DGER	Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON encaminha informação prestada pelo NGCOT, informando que o "Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização - NGCOT, na qualidade de gestor do Contrato 068/2022 (ENGENHARIA), está em tratativas constantes com a contratada visando sanar todas as questões em aberto da referido ajuste (encerrado). Em reuniões realizadas presencialmente com representantes da CETRO RM, o gestor do NGCOT, Wilson Pereira de Carvalho Filho, bem como o orientador Douglas Vitorias Cavalli, reiteraram a necessidade de encaminhamento de documentos essenciais para continuidade de instrução das reapetuações - TAFIC (Atas das Reuniões Anexas). Até o presente momento a contratada não se manifestou oficialmente. Apenas alega que está com dificuldades para emissão de certidão junto ao Sindicato da categoria. Importa ressaltar que a contratada dispõe de um saldo de R\$ 351.490,14 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) retido na conta vinculada DGBM (Extrato Anexo)".			Em síntese, a Direcon, por intermédio do NGCOT, órgão gestor do contrato em referência, informa que está mantendo reuniões com a contratada a fim de formalizar o encerramento do contrato, o qual não se concretizou, segundo disse, por dificuldades alegadas pela contratada. Ademais, ressalta a existência dos valores retidos na conta vinculada DGBM. Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.	1. Ação em implementação	
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.068034/2022-97	39	Publicação com informações equivocadas.	Falha do controle	Reforçar a atenção e o controle na etapa de publicação dos editais de contratos a fim de que os dados e informações sejam publicados de forma correta.	SADCON/DGER	Por intermédio dos Ofícios nº 47/2022 e nº 142/2022 a DIRECON informa que reforça os controles internos para mitigar a ocorrência relatada. "Como medida de saneamento em relação à situação concreta apontada (Contrato nº 076/2021), o SEFCON/CPAC/DIRECON providenciou a correção da publicação no Diário Oficial da União. Ademais, tal unidade reforçará os controles internos para que as publicações reflitam fielmente o teor dos instrumentos contratuais e dos demais atos processuais".			A Direcon informa que reforçará, por intermédio da Sadcon, os controles internos para mitigar a ocorrência quanto ao erro na publicação oficial. Ademais, aponta que em relação à situação concreta apontada no RAC, exercício de 2021, houve a correção da publicação, porém, não apresentou evidências quanto a essa nova publicação. Em que pese a ausência de evidências quanto a nova publicação, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação possa ser baixada tendo em vista a sua natureza prospectiva. Ademais há de se ponderar que, dentro da amostra analisada, a ocorrência foi singular. Não obstante, anota-se que a Coaudcon/Audit se mantém vigilante quanto a temática da publicidade nas contratações do Senado Federal.	8. Recomendação baixada por implementação	Nota informando reforço nos controles internos.
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.068034/2022-97	41	Análise de informações no Portal da Transparência.	Falha do controle	Para que a Administração, por meio de suas áreas técnicas competentes, verifique se todos os dados para os atos reportados na disponibilização de informações no Portal da Transparência correspondem à etapa de conclusão necessária para este caso e eventuais outros erros que se constarem.	PRODASEN/DGER	Mediante o Ofício nº 026/2022 PRODIST/CGSTIC, a Secretaria de Tecnologia da Informação Prodesen (PRODIST) apresentou esclarecimentos acerca da recomendação 41, informando que "houve uma falha na rotina de importação nesse registro em específico", sendo que a "rotina foi executada novamente e o arquivo está sendo exibido normalmente no Portal da Transparência. Portanto, não há ação remanescente a cargo da Administração".			A Secretaria de Tecnologia da Informação Prodesen (PRODIST) esclareceu que houve uma falha pontual no registro sendo que a "rotina foi executada novamente e o arquivo está sendo exibido normalmente no Portal da Transparência". Em consulta ao Portal da Transparência verificou-se que o arquivo em questão, qual seja o 2º Termo Aditivo ao Contrato 012/2019, foi disponibilizado. Considerando a singularidade da questão e a complexidade do achado, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação possa ser baixada. Não obstante, anota-se que a Coaudcon/Audit se mantém vigilante quanto a temática da transparência nas contratações do Senado Federal.	8. Recomendação baseada por implementação	Disponível em: https://www6.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/469/ (Acessado em 08/12/2022).
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	3. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.068034/2022-97	43	Análise de documento(s) necessári(o)s - Inadimplência de informações no anexo de liquidação de despesas em contratos de mão de obra por pessoa jurídica (terceirização).	Descumprimento da norma/jurisprudência	Conveniente, para que a Administração, por meio de suas unidades de gestão de contratos, zehene para o dever de incluir, na minuta de liquidação de despesas de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão assiste, inclusive, o cumprimento de não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação.	NGCOT/DGER	[Não houve nova manifestação sobre a recomendação até a conclusão deste relatório].			A Direcon identificou encaminhamento da recomendação ao Núcleo de Contratos de Terceirização para atendimento, porém, não foi informado sobre as providências adotadas por esse NGCOT. Nos casos reportados no Relatório de Auditoria de Contas Anuais do exercício de 2021, não constam documentos anexados pela gestão contratual que atestem, de forma clara e objetiva, que as verificações mensais foram admitidas, sendo apenas informado, genericamente, nos formulários de solicitação de pagamento, que os pagamentos estão sendo processados de acordo com atos internos, o que gera insegurança quanto à gestão contratual e financeira do contrato. Considerando que o prazo foi apontado em pelo menos 10 (dez) contratações distintas dentro da amostra, há necessidade de acompanhar a inclusão, na nota de liquidação de despesas de todos os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, de documentos que demonstrem a plena execução do contrato, na qual a gestão assiste, inclusive, o cumprimento de não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia considerada na análise. Desta forma, a Coaudcon/Audit entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.	5. Ausência de manifestação quanto à recomendação	
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.068034/2022-97	49	Análise nos autos de documento(s) necessári(o)s - Documentação técnica complementar do CT 081/2017.	Falha do controle	Sanar a pendência verificada durante a execução do CT 081/2017 no sentido de incluir toda a documentação técnica referente ao processo 00200.002702/2019-90.	SINFRA/DGER	Por intermédio dos Ofícios nº 068/2022-SINFRA e nº 139/2022-DIRECON, informou-se que "foram atendidas as recomendações de auditoria presentes no documento 00100.101671/2022-19 (RAC 001), por meio da juntada dos documentos solicitados ao processo 00200.002702/2019-90, onde se encontra a documentação técnica referente ao contrato 20170081 com a empresa RCS Tecnologia Ltda. Ofício 068/2022-SINFRA 01100.121656/2022-98".			A DIRECON informa que a documentação técnica ausente será incluída pela COEMANT. Em consulta ao processo 00200.002702/2019 em 25/11/2022, verificou-se que os documentos pendentes em comento foram juntados aos autos. A DIRECON informa que a documentação técnica ausente será incluída pela COEMANT. Em consulta ao processo 00200.002702/2019 em 25/11/2022, verificou-se que os documentos pendentes em comento foram juntados aos autos.	8. Recomendação baseada por implementação	Processo 00200.002702/2019

2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.0680342022-97	51	Insuficiência de informações quanto a atos de habilitação da despesa que demonstram a compreensão devida pelo Serviço à contabilidade.	Descumprimento de norma/jurisprudência	Será a situação verificada durante a execução de CT 050/2020, no sentido de apurar e eventuais esclarecimentos a forma de remuneração contratada adicional ao contrato, incluindo observância de dispositivos contratuais, seu aditativo que a aporem, em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório.	NGACT/DIGER	A Direção por Intermédio do Ofício 14/2022, informa que o item 51 foi respondido pelo Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação (NGACTI) nos seguintes termos: "O contrato N°55/2020, estabelecido entre o Senado e a empresa UNITECH RIO, versa sobre serviços de manutenção para servidores em lâmina da IBM (chamados bladecenter). Tais equipamentos assemelham-se a um conjunto de servidores de rede fixos, agregados num único chassis. Sabemos que o Prodesen utiliza a plataforma bladecenter como suporte para um ambiente de virtualização de máquinas (virtuais), o que, de certa maneira, amplia a quantidade de serviços suportados por um mesmo equipamento físico. É fácil perceber que, em caso de defeito do bladecenter, diversos serviços oferecidos pelo Prodesen tendem a ser afetados, passando a apresentar desempenho instável, ou mesmo parando de funcionar. É por essa razão que o contrato prevê um serviço em regime itinerante, sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados. A amplitude de regime de prestação do serviço, associada aos ditos prazos para a solução definitiva de demandas, que em alguns casos pode estar limitada a 4 horas, exige que a empresa mantenha técnicos qualificados, ininterruptamente de sobrelavos. Isso certamente implica em custos para a empresa. Além dos prazos de atendimento, para serem cumpridos, exigem que a contratada mantenha estoque de peças para emprego imediato (para parte), o que igualmente redunda em custos. A sistemática definida no Regime de Execução, portanto, gera custos para a empresa, ainda que nenhum seja aberto. O serviço não é executado apenas às operações de reparo programadas diárias, mas a todo um conjunto de pessoas, atividades e insumos, disponíveis de pronto. Ademais o ideal para a Casa é que o número de intervenções nos equipamentos seja o menor possível. Sob essa ótica a não ocorrência de chamados técnicos para reparos num determinado mês certamente constitui-se em indicador de que as manutenções preventivas foram realizadas segundo o melhor da técnica e com o emprego de componentes de qualidade. Isso ocorre que a execução do serviço contratado não se limita ao número de chamados técnicos de manutenção atendidos, mas à garantia de estar o equipamento com o melhor da técnica, do pronto atendimento, e com os melhores componentes de reposição, em caso de necessidade, visando sempre a máxima vida útil da Casa, que passa pela estabilidade de nossa plataforma consolidada. A Recomendação 51 da Auditoria mencionada a caput da CLÁUSULA SEXTA que indica não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta. Como já explicado, o serviço prestado pela UNITECH RIO não se trata incompleto em caso de ausência de chamados. Tal situação é antes sinal de virtude. Na visão do NGACTI tal dispositivo contido no texto da anexo tem, entretanto, outra motivação e a de tornar o contrato adaptável a eventuais reconfigurações do ambiente bladecenter. Por exemplo, o item 2 do contrato compreende o serviço de manutenção sobre as "memórias", contendo processadores e memória, agregados ao rack do equipamento. A princípio seriam 48 unidades dessas "IBM Flex System x40 Compute Node", com preço de manutenção de R\$5.583,20 por unidade, ao longo de 30 meses. Lembre-se que o pagamento acontece em parcelas mensais, de sorte que o preço mensal de manutenção de uma lâmina individual é de R\$183.103,30 = R\$181.44/mês. Algumas dessas lâminas podem ser retiradas de serviço sem afetar o funcionamento do 00100.1282042022-083 (ANEXO 003) equipamento como um todo, muito embora a prática implique em diminuição da capacidade computacional do conjunto. É isso de fato ocorri. Por essa ótica a área técnica atualmente está ativa 45 lâminas, de forma que o valor do pagamento mensal para esse item em particular foi reduzido de R\$5.733,12 (valor mensal para 48 lâminas ativas) para R\$5.374,90 (valor mensal para 45 lâminas ativas). Como se vê o pagamento foi ajustado de forma a abarcar apenas o pagamento dos serviços executados de forma completa", em total consonância com o que dispõe e caput da CLÁUSULA SEXTA.		A área técnica apresentou esclarecimentos acerca da operacionalidade do contrato em comento, informando que como os serviços estão disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana, pressupõe custos à contratada. Esse ponto, apesar de tangencial, não se confundiu com a forma de remuneração descrita no contrato, motivo pelo qual solicitou-se o aprofundamento das cláusulas/dispositivos contratuais e/ou estatúcas que apóiem os pagamentos mensais. Conforme já mencionado, o caput da Cláusula Sexta (Do Preço e da Forma de Pagamento) determina que não será permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta e de acordo com o inciso I do Parágrafo Primeiro da mesma cláusula, há indicação de que os valores estimados no contrato não constituem obrigação do Senado em cumprir a totalidade da prestação dos serviços para todos os meses em todos os componentes previstos na contratação. Assim, apesar da evidenciação, pela área técnica, a qual tem expertise para tratar do assunto, de existência de custos envolvidos à contratada para manter o serviço operante, sempre que nacional, subseq., de longo data, que a legislação determina que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução. Assim, a Administração não se manifestou quanto a incongruência das cláusulas contratuais apontadas, não obstante possa se considerar suficientes os esclarecimentos prestados quanto a operacionalização do contrato em questão. Espera-se, inclusive, que as incongruências apontadas sirvam de alerta para a elaboração dos futuros instrumentos contratuais.	6. Recomendação baseada por recusa de atendimento justificada
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.0680342022-97	55	Insuficiência de metodologia para controle auditoria de despesas médicas variáveis em âmbito do Convênio Saúde Casa.	Risco	Avançar com a implementação das rotinas de controle auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos recursos efetuados pelo SF A CEF, quanto ao seu objeto do plano de saúde no âmbito do convênio.	SEGP/DIGER	Por Intermédio do Ofício nº 52/2022-SEPAS/COGEFI, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou os seguintes esclarecimentos: "Esta Contabilidade Informa que, em relação à recomendação 55, conforme Processo de nº 00200.0122222022-29, que diz respeito à nova metodologia e liberação das retenções efetuadas nos pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal (CEF), referente ao Convênio de Reciprocidade nº 121/2020, a conta auditoria das despesas médico-hospitalares realizadas pelos beneficiários do SIS e apresentadas à esta Casa tem como base, temporariamente, os arquivos em formato Excel (.xls) enviados pela CEF. Esses arquivos serão utilizados como metodologia e instrumento de conciliação e atestados dos valores apresentados nos Ofícios de cobrança da Caixa, a partir da competência de janeiro/2022, permitindo a liberação das retenções legais até o momento por essa Contabilidade por prudência, até que se houveresse uma forma segura de verificar, liquidar, pagar e auditar as despesas de saúde. Não obstante, a Administração superior autoriza a utilização temporária dos arquivos Excel (.xls) como metodologia para conciliação e atestados dos valores apresentados pelo Saúde Casa, mediante Ofício de cobrança, a partir da competência de janeiro de 2022, permitindo a liberação das retenções efetuadas até o momento, tendo em vista a suficiência das informações contidas nos arquivos em xls, até que haja a geração dos arquivos em formato XML, em formato completo, neutro, e livre de erros materiais. Cabe destacar informar o Serviço de Pagamento efetua a liberação do valor de R\$ 2.641.270,61 (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e trezentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), alívio as retenções de conta auditoria e diferença de valores contidos nos arquivos .xml enviados pela Caixa em relação aos Ofícios de cobrança, cujo período compreende Março/2021 a Julho/2022.		Em síntese, a Administração informa, através da SEGP, que o modelo de análise para se efetuar a conta auditoria nas despesas do convênio será efetuada por meio de exame dos arquivos em Excel encaminhados pela CEF, até que seja regularizada a exportação dos arquivos XML de forma íntegra entre os softwares da CEF e do Senado. Atima, inclusive, que os valores retidos, por prudência, entre março de 2021 e julho de 2022 foram liberados a CEF. Sobre o assunto, a Couaudcon/Audit entende que para apurar as rotinas de controle auditoria e de controle interno quanto aos repasses de valores à CEF, esse modelo de exportação dos arquivos XML, no software do Senado, agora temporariamente suspenso, seja executado de forma concorrente com análise mensal, pelo serviço médico, ainda que amostrais, dos outros documentos, tais como dos relatórios de gastos previstos no convênio e desses próprios arquivos em Excel encaminhados com detalhamento das despesas. Considerando a incidência da medida que suspende temporariamente o exame de exportação dos arquivos XML e substituição desta por análises dos arquivos em Excel, as quais ainda não foram verificadas por esta auditoria interna, a Couaudcon/Audit entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento.	1. Ação em implementação
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.0680342022-97	58	Pagamentos realizados em atraso em âmbito do Convênio Saúde Casa.	Risco	Caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado impraticável, iniciar tratativa junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio.	SEGP/DIGER	Por Intermédio do Ofício nº 52/2022-SEPAS/COGEFI, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou esclarecimentos: "Em relação à recomendação 58, conforme disposto no 2º Termo Aditivo, o presente Convênio de Reciprocidade terá vigência até 29 de dezembro de 2022, cuja eventual prorrogação será avaliada em momento oportuno, mediante acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei. É desta forma, esta Contabilidade, juntamente com a Administração superior, providenciou a ampliação do prazo para pagamento dos Ofícios de cobrança, a fim de que o prazo seja adequado, cuja dilatação será negociada para 10 a 15 dias úteis para o pagamento das despesas apresentadas. Não obstante, este momento de renovação do Convênio está utilizado como oportunidade para renovação de prazos e eventuais atualizações de arquivos, informações e dúvidas para que a renovação obtenha êxito e que o Senado Federal possa garantir a assistência médica dos beneficiários do SIS no Distrito Federal e em outras unidades da Federação.		Em síntese, a SEGP informa que, como órgão técnico, se compromete a buscar adequação do prazo de pagamento no próximo ajuste do termo do convênio. Assim, a Couaudcon/Audit entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento futuro.	0. Ação não iniciada
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.0680342022-97	60	Insuficiência na divulgação de informações do Convênio Saúde Casa no Portal de Transparência do Senado Federal.	Falha do controle	Divulgar informações quanto aos pagamentos e execução de temporária prestados em âmbito do Convênio 121/2020 no Portal de Transparência, abas Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos.	SEGP/PRODA/SENGER	Por Intermédio do Ofício nº 52/2022-SEPAS/COGEFI, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou o seguinte esclarecimento: "esta Serviço de Pagamento encontra-se, em anexo, todos empenhos e pagamentos realizados em âmbito do Convênio 121/2020, utilizando-se os recursos da União consignados no Orçamento do Senado Federal para a área da Saúde.		A SEGP informa que foi jurisdica, ao presente processo de monitoramento, a relação de empenhos e pagamentos realizados em âmbito do Convênio 121/2020, utilizando-se os recursos da União consignados no Orçamento do Senado Federal para a área da Saúde. No entanto, o conteúdo da recomendação visa o aprimoramento da transparência e do controle social quanto à execução do convênio em referência. Em pesquisa realizada no Portal de Transparência do Senado, verificou-se que permanecem ausentes as informações sobre os pagamentos realizados em âmbito do convênio 121/2020 na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, conforme Figura 1 constante do Relatório de Monitoramento. Assim, a Couaudcon/Audit entende que a recomendação permanece pendente e em aberto para monitoramento.	0. Ação não iniciada
2022	Auditoria de Contas Anuais - exercício 2021	2. Auditoria de Conformidade	2. COAUDCON	2021	00100.0680342022-97	61	Insuficiência na divulgação de informações do Convênio Saúde Casa no Portal de Transparência do Senado Federal.	Falha do controle	Documentar, divulgar oportunamente as informações quanto aos pagamentos e execução de empenhos em âmbito do Convênio 121/2020 no outro que verem a destinação no Portal de Transparência, abas Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos.	SEGP/PRODA/SENGER	Por Intermédio do Ofício nº 52/2022-SEPAS/COGEFI a SEGP informa: "Conforme determinação da Diretoria-Geral (DGER), mediante Despacho nº 2891/2022-DGER, encaminhamos a execução financeira dos Empenhos emitidos nos exercícios de 2021 e 2022, em favor da Caixa Econômica Federal (CE), referente ao Convênio nº 121/2022-Reciprocidade à Caixa Econômica Federal, através do Convênio de Reciprocidade nº 121/2022, cujo objetivo é a mútua cooperação para o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e compartilhamento da rede de credenciados de saúde, são custeados em parte por recursos da União e outra parte pelos recursos arrecadados a título de contribuição e coparticipação dos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Ademais, informamos que o relatório em anexo será disponibilizado no Portal de Transparência, abas Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, que será atualizado mensalmente, conforme forem confirmados os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal. Não obstante, o Coordenador de Gestão Financeira do SIS ficará encarregado de efetuar as atualizações necessárias periodicamente".		A SEGP informa que o relatório de empenhos referente ao Convênio 121/2020, nos exercícios de 2021 e 2022, está disponibilizado no Portal de Transparência, abas Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, que será atualizado mensalmente, conforme forem confirmados os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal. Porém, em pesquisa realizada no Portal de Transparência do Senado, verificou-se a ausência das informações sobre os pagamentos realizados, conforme apontado também na recomendação 60. Assim, a Couaudcon/Audit entende que a recomendação permanece pendente e em aberto para monitoramento.	0. Ação não iniciada

Elaborado por: Luiz Claudio de Faria Fernandes e Filipe Mesquita Borel
Revisado e Supervisionado por: André Luis Soares da Paixão